



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001586

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de abril de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação  
CNPJ: 13.071.253/0001-06



DECRETO Nº 0013/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Institui Critérios para a concessão do benefício de Enquadramento para professores (as) da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que acautela o Artigo 15, Incisos I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 023/2010 de 15 de dezembro de 2010 e,

Considerando a necessidade de suprimentos de vagas no quadro do Magistério deste município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão de Enquadramento do regime de 20 (vinte) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais para os (as) professores (as) do quadro efetivo deste município, que foram aprovados (as) e empossados (as) mediante prestação de Concurso Público realizado no ano de **2001**;

Art. 2º - Para a concessão do benefício a que se refere o artigo 1º deste Decreto o (a) professor (a) deverá preencher rigorosamente todos os seguintes critérios:

- I- Ser professor (a) efetivo (a) que prestou e alcançou aprovação no concurso público realizado pelo município de Presidente Tancredo Neves/BA no ano de **2001**;
- II- Estar atualmente na condição de diretor (a) escolar, vice-diretor (a), coordenador (a) pedagógico e que esteja atuando na unidade escolar ou no órgão da Secretaria Municipal da Educação;
- III- Possuir a titulação adequada, apresentando documentos comprobatórios de graduação e;
- IV- Dispor de tempo livre de quaisquer outras ocupações, estando efetivamente disponível para assumir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Não poderá em hipótese alguma ser beneficiado com o processo de enquadramento o (a) professor (a):

- I- Que esteja lotado em outra Secretaria que não seja a Secretaria Municipal da Educação ou;
- II- Que esteja cedido para outra Instituição;

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Centro- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [secptn@yahoo.com.br](mailto:secptn@yahoo.com.br) / [educacao@pmptn.com.br](mailto:educacao@pmptn.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001586

Estado da Bahia - quarta-feira, 3 de abril de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves  
Secretaria Municipal da Educação

CNPJ: 13.071.253/0001-06



Art. 4º - O (A) professor (a) beneficiado (a) com o enquadramento ficará ciente que na hipótese de redução drástica do número de matrículas e conseqüentemente do número de turmas na unidade escolar onde será lotado (a), estará sujeito (a) a transferência de local de trabalho para outra unidade escolar onde haja turmas carentes de professor (a) na área de sua especialização.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Tancredo Neves - Bahia, 03 de Abril de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n – Centro- 45416-000 – Presidente Tancredo Neves – Bahia  
Telefax: (73) 3540-1025 e-mail: [secpn@yahoo.com.br](mailto:secpn@yahoo.com.br) / [educacao@pmpn.com.br](mailto:educacao@pmpn.com.br)